



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.007 , DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Costa Marques.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Chianca com a Av. Forte Príncipe da Beira, Setor 02, Quadra 43, Lote 12 em favor do Município de Costa Marques.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Costa Marques e acham-se inscritas no Livro 02/C de Registro Geral, fls. 107, sob a Matrícula n. 0505 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Av. Forte Príncipe da Beira, ao sul com o Lote 011, a Leste com o Lote 013 e a Oeste com a Av. Chianca, medindo 35,00m de frente, 35,00m de fundos, 25,00m do lado esquerdo e 25,00m do lado direito, perfazendo uma área total de 850, 00 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar o Centro de Atendimento ao Turista – CTA, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador